



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

PROJETO DE LEI Nº 7.379 / 2026

AUTOR: MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA (CHIÓ).

Reconhece o Bloco Carnavalesco “Foliões do Ferro”, do município de Campina Grande, como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba o Bloco Carnavalesco “Foliões do Ferro”, tradicional manifestação cultural popular do município de Campina Grande.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade preservar, valorizar e promover a tradição carnavalesca representada pelo bloco “Foliões do Ferro”, em razão de sua relevância histórica, social, cultural e turística para o Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba o bloco carnavalesco “Foliões do Ferro”, tradicional manifestação popular da cidade de Campina Grande, idealizado pelo senhor Lúcio Ricardo Menezes Galdino, cuja trajetória contribui significativamente para a preservação das tradições carnavalescas paraibanas.

Criado no ano de 2011, o bloco nasceu de uma conversa nostálgica sobre os antigos carnavais campinenses, tendo como ponto inicial de encontro o tradicional bar Ferro de Engomar, localizado no Centro da cidade. O nome “Foliões do Ferro” surgiu justamente dessa relação afetiva com o espaço urbano e cultural que marcou gerações de foliões.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

A primeira edição reuniu cerca de 150 participantes, crescendo de forma expressiva ao longo dos anos até alcançar aproximadamente 10 mil foliões, consolidando-se como uma das mais importantes manifestações culturais carnavalescas de Campina Grande.

Mais do que um evento festivo, os “Foliões do Ferro” representam um verdadeiro movimento de resgate da memória afetiva, da ocupação cultural dos espaços públicos e da valorização das tradições populares nordestinas. O bloco fortalece a identidade cultural local, fomenta o turismo, movimenta a economia criativa e contribui diretamente para a democratização do acesso à cultura.

A Constituição Federal, em seu artigo 216, reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Nesse contexto, torna-se plenamente justificável o reconhecimento oficial do bloco como patrimônio cultural imaterial paraibano.

A presente proposição busca assegurar a preservação dessa importante expressão popular, incentivando políticas públicas de valorização cultural e garantindo que futuras gerações possam manter viva essa tradição que já integra o calendário cultural e afetivo de Campina Grande e da Paraíba.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

S.S. da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa Eptácio Pessoa”, 21 de maio de 2026.

Melchior Naelson Batista da Silva
Dep. Estadual – Legislatura 2019-2023